



# CADERNO DE ENCARGOS

---

**PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO**

---

**PREÇO BASE: 7.692,00€**

---

**OBJETO CONTRATUAL: MANUTENÇÃO SIMPLES DE ELEVADORES  
DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**



MUNICÍPIO DE  
**ESPINHO**



ER-0089/2015

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	4
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo .....	5
Cláusula 5.ª   Local de execução .....	5
Cláusula 6.ª   Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 7.ª   Condições de pagamento e faturação.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 8.ª   Obrigações gerais do prestador de Serviços .....	6
Cláusula 9.ª   Informações preliminares sobre os locais.....	7
Cláusula 10.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 11.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	8
Cláusula 12.ª   Obrigações do contraente público .....	8
Cláusula 13.ª   Revisão de Preços.....	9
Cláusula 14.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15.ª   Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	10
Cláusula 16.ª   Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....	11
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 17.ª   Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 18.ª   Resolução do contrato pelo contraente público .....	12
Cláusula 19.ª   Casos de força maior.....	12
Cláusula 20.ª   Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
<b>CAPÍTULO V – SEGUROS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21.ª   Seguros.....	13
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22.ª   Deveres de informação .....	13
Cláusula 23.ª   Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 24.ª   Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 25.ª   Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	14
Cláusula 26.ª   Arbitragem/Foro competente .....	14
Cláusula 27.ª   Legislação aplicável.....	14
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 28.ª   Manutenção simples de elevadores .....	15
Cláusula 29.ª   Obrigações da empresa de manutenção de elevadores (EMA).....	15
Cláusula 30.ª   Inspeções periódicas .....	16
Cláusula 31.ª   Elevadores.....	17
Cláusula 32.ª   Preços máximos .....	19

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

Cláusula 33.<sup>a</sup> | Garantia técnica .....21

Cláusula 34.<sup>a</sup> | Critérios ambientais .....21

**ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP .... 22**

 MUNICÍPIO DE <b>ESPINHO</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2025,EXP,I,CP,1187

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de simples dos elevadores dos edifícios municipais, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Prazo**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e pelo prazo de 365 dias
- , sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Local de execução**

Os serviços são prestados nas instalações do contraente público, identificadas na cláusula 31.<sup>a</sup> deste caderno de encargos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Preço base e preço contratual**

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 7.692,00€ (sete mil, seiscentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- Os preços máximos unitários estão fixados na secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente caderno de encargos.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
- O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*).
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços <sup>1</sup>.

<sup>1</sup>Conforme aplicável

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda <sup>2</sup> e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>3</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
  - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa

<sup>2</sup> Ou outro documento equivalente

<sup>3</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

execução das tarefas a seu cargo;

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

### Cláusula 9.ª | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
  - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2025.EXP.I.CP.1187

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos serviços.

4. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante, o Chefe de Divisão de Edifícios e Recursos eng.º Mário António Pinho de Oliveira.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

## **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
  - Pelo incumprimento dos *prazos* de execução e dos níveis de serviço constantes do presente caderno de encargos, até 100,00€, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 20.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO V – SEGUROS**

#### Cláusula 21.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a. Acidentes de trabalho;
  - b. Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei 65/2013 de 27 de agosto.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 22.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2025,EXP,I,CP,1187

previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Manutenção simples de elevadores**

1. De acordo com o anexo II, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro na sua redação em vigor, considera-se para efeitos de manutenção simples, as seguintes obrigações do prestador de serviços:

- a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
- b) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- c) Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
- d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
- e) A limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
- f) A inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos parquedas;
- g) A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro na sua redação em vigor;
- h) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação.

2. Nos casos dos elevadores com garantia ativa do equipamento, compete ao prestador de serviço, em caso de avaria de quaisquer elementos, peças ou órgãos, promover junto do fabricante do equipamento a reparação e/ou substituição, ato que deve também ser comunicado ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela empresa de manutenção.

3. Os trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção simples deverão ser comunicados ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela empresa de manutenção, só podendo ser executados após acordo com o proprietário.

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Obrigações da empresa de manutenção de elevadores (EMA)**

Sem prejuízo das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

- a) Assegurar a manutenção simples, conforme cláusula anterior, dos elevadores propriedade do Município de Espinho e melhor identificados na cláusula 30.<sup>a</sup>, em conformidade com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação completa;
- b) Para efeitos da disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, previsto na alínea g) do n.º 1 da cláusula 27<sup>a</sup>, caso se verifique que os elevadores identificados na cláusula 31.<sup>a</sup>, ou que venham a ser integrados no âmbito do presente contrato, não possuem um sistema de comunicação compatível com o sistema do prestador de serviços, proceder à alteração de todos os equipamentos e meios necessários à efetivação do serviço em causa;
- c) Pelo menos uma vez por mês, proceder à verificação física dos elevadores, e à realização dos trabalhos de conservação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, de acordo com as condições legais e regulamentares aplicáveis à atividade e segundo o plano de manutenção, o qual deverá ser atualizado mensalmente;
- d) Colocar nas portas de patamar, durante o tempo necessário para conservação e inspeção, avisos identificativos “Ascensor (es) em Manutenção” ou “Ascensor (es) Fora de Serviço”;
- e) Registrar no livro na casa da(s) máquinas, as visitas de conservação ou inspeções efetuadas;
- f) Dispor de números de telefone devidamente identificados nas cabines de elevadores, para onde, no horário de funcionamento ali indicado, poderão ser comunicadas as avarias ou anomalias de funcionamento;
- g) Notificar o Município de Espinho, sempre que se verifique a imobilização dos elevadores resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, ficando as Elevadores desligadas;
- h) Instruir a entidade adjudicante, ou pessoas por ela designadas, para efetuar manobras manuais com as Elevadores, em casos de avaria ou falta de corrente, para o que será utilizada a chave de emergência.

### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Inspeções periódicas**

1. A empresa de manutenção assume as obrigações que lhe são atribuídas para efeitos de realização de inspeções periódicas.
2. As inspeções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas, no prazo legal, à respetiva câmara municipal.
3. Após a realização da inspeção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efetuou a inspeção o certificado de inspeção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspeção. Na sequência da emissão do certificado mencionado, compete à empresa de manutenção afixar o mesmo na instalação, em local visível.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

Cláusula 31.<sup>a</sup> | **Elevadores**

1. Os elevadores, objeto da presente prestação de serviços são os designados no quadro a seguir:

**ELEVADORES EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

	MARCA	UN	CARGA	N.º Pessoas	N.º Pisos	Ano de Instalação	Obs.
<b>NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	1995	
ELEVADOR 2	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	1995	
<b>MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	2003	
ELEVADOR 2	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	2003	
<b>FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho</b>							
ELEVADOR 1	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	1000 Kg	16	3	2005	
ELEVADOR 2	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	
ELEVADOR 3	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	
ELEVADOR 4	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	
ELEVADOR 5	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	OTIS - Elevadores, Lda.	1	630 Kg	8	2	2009	
<b>COMPLEXO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA</b>							
ELEVADOR 1	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
ELEVADOR 2	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
ELEVADOR 3	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
ELEVADOR 4	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
ELEVADOR 5	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
ELEVADOR 6	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	
<b>CENTRO ESCOLAR DE ANTA</b>							

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>				
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS			<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08	

<b>ELEVADOR 1</b>							
	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes S.a	1	630 Kg	8	2	2015	
<b>CENTRO ESCOLAR DE PARAMOS</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	2	2014	
<b>CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	2	2015	
<b>ESCOLA EB 2/3 DOMINGOS CAPELA</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	Pinto & Cruz, Lda.	1	600 Kg	8	2	1995	
<b>ESCOLA BÁSICA ESPINHO 2</b>							
<b>ELEVADOR 1 - Edifício Centenário</b>							
	THYSSENKRUPP	1	630 Kg	8	2	2019	
<b>ELEVADOR 2 - Edifício Norte</b>							
	THYSSENKRUPP	1	630 Kg	8	3	2020	
<b>MULTIMEIOS</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	4	2000	
<b>PONTE PEDONAL - RUA 5</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	OTIS - Elevadores, Lda	1	800 Kg	10	2	2020	Imobilizado
<b>ELEVADOR 2</b>							
	OTIS - Elevadores, Lda	1	800 Kg	10	2	2020	Imobilizado
<b>PONTE PEDONAL - RUA DO GOLFE</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
						2024	Imobilizado
<b>ELEVADOR 2</b>							
						2024	Imobilizado
<b>EDIFÍCIO PROGRESSO - PRAÇA PROGRESSO</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	OTIS - Elevadores, Lda	1	630 Kg	8	2	2020	
<b>PARQUE DE ESTACIONAMENTO ALAMEDA/RECAFE - RUA 8</b>							
<b>ELEVADOR 1</b>							
	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 Kg	8	2	2022	
<b>ELEVADOR 2</b>							
	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 KG	8	2	2022	Imobilizado
<b>ELEVADOR 3</b>							
	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 Kg	8	2	2022	

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2. Para além das instalações referidas no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar a prestação dos serviços de manutenção para outras instalações, desde que respeitando o limite do preço contratual respetivo.

3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante deverá solicitar ao prestador de serviços, por escrito, a prestação de serviços de manutenção às novas instalações, devendo tal prestação ser iniciada no prazo máximo de quinze dias a contar da receção da comunicação remetida.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | Preços máximos

Preços máximos unitários para manutenção simples de elevadores:

#### MANUTENÇÃO SIMPLES DE ELEVADORES - 12 meses

##### ELEVADORES EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

	MARCA	UN	CARGA	N.º Pessoas	N.º Pisos	Ano de Instalação	Preço Máximo Mensal
<b>NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	1995	20,00 €
ELEVADOR 2	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	1995	20,00 €
<b>MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	2003	20,00 €
ELEVADOR 2	ORONA PORTUGAL, S.U.L	1	630 Kg	8	2	2003	20,00 €
<b>FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho</b>							
ELEVADOR 1	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	1000 Kg	16	3	2005	25,00 €
ELEVADOR 2	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	22,00 €
ELEVADOR 3	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	22,00 €
ELEVADOR 4	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	22,00 €
ELEVADOR 5	ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda.	1	800 Kg	10	3	2005	22,00 €
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO</b>							
ELEVADOR 1	OTIS - Elevadores, Lda.	1	630 Kg	8	2	2009	20,00 €

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

**COMPLEXO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA**

ELEVADOR 1	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €
ELEVADOR 2	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €
ELEVADOR 3	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €
ELEVADOR 4	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €
ELEVADOR 5	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €
ELEVADOR 6	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	320 Kg	4	5	2005	20,00 €

**CENTRO ESCOLAR DE ANTA**

ELEVADOR 1	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes S.a	1	630 Kg	8	2	2015	20,00 €
------------	---	---	--------	---	---	------	---------

**CENTRO ESCOLAR DE PARAMOS**

ELEVADOR 1	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	2	2014	20,00 €
------------	---------------------------------------	---	--------	---	---	------	---------

**CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE**

ELEVADOR 1	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	2	2015	20,00 €
------------	---------------------------------------	---	--------	---	---	------	---------

**ESCOLA EB 2/3 DOMINGOS CAPELA**

ELEVADOR 1	Pinto & Cruz, Lda.	1	600 Kg	8	2	1995	20,00 €
------------	--------------------	---	--------	---	---	------	---------

**ESCOLA BÁSICA ESPINHO 2**

ELEVADOR 1 - Edifício Centenário	THYSSENKRUPP	1	630 Kg	8	2	2019	20,00 €
ELEVADOR 2 - Edifício Norte	THYSSENKRUPP	1	630 Kg	8	3	2020	20,00 €

**MULTIMEIOS**

ELEVADOR 1	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	630 Kg	8	4	2000	20,00 €
------------	---------------------------------------	---	--------	---	---	------	---------

**PONTE PEDONAL - RUA 5**

ELEVADOR 1	OTIS - Elevadores, Lda	1	800 Kg	10	2	2020	22,00 €
ELEVADOR 2	OTIS - Elevadores, Lda	1	800 Kg	10	2	2020	22,00 €

**PONTE PEDONAL - RUA DO GOLFE**

ELEVADOR 1	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	800 Kg	10	2	2023	22,00 €
------------	---------------------------------------	---	--------	----	---	------	---------

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

ELEVADOR 2	Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda	1	800 Kg	10	2	2023	22,00 €
------------	---------------------------------------	---	--------	----	---	------	---------

#### EDIFÍCIO PROGRESSO - PRAÇA PROGRESSO

ELEVADOR 1	OTIS - Elevadores, Lda	1	630 Kg	8	2	2020	20,00 €
------------	------------------------	---	--------	---	---	------	---------

#### PARQUE DE ESTACIONAMENTO ALAMEDA/RECAFE - RUA 8

ELEVADOR 1	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 Kg	8	2	2022	20,00 €
ELEVADOR 2	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 KG	8	2	2022	20,00 €
ELEVADOR 3	SCHMITT+SOHN - ELEVADORES	1	630 Kg	8	2	2022	20,00 €

<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>641,00</b>
---------------------	---------------

<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>7 692,00 €</b>
--------------------	-------------------

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Critérios ambientais**

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CP/12526/S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### **ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 11.ª deste caderno de encargos <sup>4</sup>]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_

<sup>4</sup> Ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada